



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 04 – Vereador Pedro de Vargas

Câmara Municipal de Novo Progresso



PROTOCOLO GERAL 82/2025
Data: 19/05/2025 - Horário: 12:20
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 981 DE 16 MAIO DE 2025.

"INSTITUI SOBRE A CRIAÇÃO DE SALA DE
Câmara Municipal de Novo Progresso/PA CIRURGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE
Reprovado Por: MAIORIA 3x1 NOVO PROGRESSO, COMO FORMA DE
Data: 17 / 06 / 2025 AMPLIAÇÃO, VISANDO APRIMORAR O
Pedro ATENDIMENTO DE PACIENTES EM
CONDIÇÕES CRÍTICAS E
INTERMEDIÁRIAS DE SAÚDE, PARA A
REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS
ORTOPÉDICAS SEM OSSO EXPOSTO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a criação da sala para realizar cirurgias ortopédicas de baixa complexidade, no Hospital Municipal de Novo Progresso, conforme RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

DA ESTRUTURA

Art. 2º A estrutura da sala cirúrgica de baixa complexidade contará com os seguintes componentes conforme RDC 50/2002 :

- I – Área mínima adequada (geralmente a partir de 30 m² para cirurgias ortopédicas)
- II -Revestimentos laváveis, sem cantos vivos
- III -Sistema de ventilação e climatização controlados (pressão positiva, troca de ar adequada)
- IV -Iluminação cirúrgica apropriada
- V -Sistemas de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido, vácuo)
- VI - Zonas definidas para fluxo de pessoas e materiais (área limpa e área suja)
- VII-Controle rigoroso de infecção
- VIII-Considerada sala de procedimentos cirúrgicos do Centro Cirúrgico Ambulatorial ou Hospitalar.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 04 – Vereador **Pedro de Vargas**



IX-Deve atender requisitos de biossegurança, fluxo, ventilação e assepsia, mesmo em procedimentos simples.

Art. 3º A sala referida no art. 2º deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- I – Estar de acordo com os requisitos técnicos definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente:
- II -RDC nº 50/2002 (planejamento físico de estabelecimentos assistenciais de saúde);
- III -RDC nº 15/2012 (boas práticas no processamento de produtos para saúde);
- IV- Normas complementares sanitárias e de biossegurança.

Art. 4º Documentação e Protocolos

- I-Check-list cirúrgico (pré, intra e pós-operatório) disponível e preenchido
- II- Planos de biossegurança e controle de infecção revisados
- III- Registros de manutenção e calibração de equipamentos
- Procedimentos padronizados (POPs) de paramentação e desparamentação

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 5º Equipamentos Cirúrgicos

- I-Mesa cirúrgica ortopédica Suporte do paciente com ajustes de posição
- II-Foco cirúrgico (luz fria) Iluminação intensa e sem sombras sobre o campo
- III-Mesa auxiliar (ou de Mayo) Apoio para instrumentos
- IV-Bancada ou mesa de instrumentação Organização dos materiais estéreis
- V-Cilindros ou rede de gases medicinais Oxigênio, ar comprimido, vácuo
- VI-Monitor multiparamétrico Monitoramento de sinais vitais
- VII-Aspirador cirúrgico Remoção de secreções ou sangue
- VIII-Eletrocautério (bisturi elétrico) Corte e hemostasia
- IX-Carro de parada (emergência) suporte a eventuais emergências
- X-Desfibrilador Ressuscitação em caso de parada cardíaca
- XI-Bomba de infusão Administração controlada de medicamentos

Art.6º Instrumentos e Aparelhos Ortopédicos (uso conforme necessidade).

- I- Caixa de instrumentais esterilizados
- II- Broqueadora portátil (sem perfuração óssea profunda) Fixações superficiais
- III-Motor para fios de Kirschner (K-wire) Procedimentos minimamente invasivos
- IV-Fixadores externos simples Fraturas que não requerem exposição óssea



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 04 – Vereador **Pedro de Vargas**



V-Equipamentos de artroscopia (se aplicável) para cirurgias por vídeo em articulações

VI- Guia de perfuração (se necessário) Marcação precisa de pontos de acesso

VII-Sistema de irrigação/sucção (em artroscopia) Limpeza do campo articular.

Art. 7º Controle de Infecção e Apoio

I-Dispensadores de sabão antisséptico e álcool 70%

II-Caixas para descarte de perfurocortantes

III-Lixeira para resíduos comuns e infectantes (com tampa e pedal)

IV- Kit de paramentação estéril (luvas, aventais, toucas, máscaras, campos)

V-Autoclave funcional (ou acesso a CME central)

VI-Registro de limpeza e desinfecção da sala

VII-Controle de validade e rastreabilidade dos materiais

DOS RECURSOS HUMANOS

Art 8º a sala referida no art 2º, conforme a resolução CFM nº 2.149/2016 requer formação exigida:

I-Diploma de Medicina reconhecido pelo MEC;

II-Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, com registro no MEC ou em III-programa credenciado pela CNRM;

III-Registro do título de especialista junto ao CRM, com certificado emitido pela:

IV-Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e Associação Médica Brasileira (AMB).

V-Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

VI-Registro do título de especialista junto ao CRM (conforme Resolução CFM nº 2.005/2012);

VII-Para atuação em ambiente cirúrgico hospitalar: vinculação a serviço de saúde regularizado (com CNES ativo);

VIII-certificado em Áreas de Atuação, como cirurgia da mão, pé, ombro, etc.

IX-Equipe treinada em normas de esterilização e controle de infecção

X-Registro de treinamentos e reciclagens atualizado

XI-Identificação de responsáveis técnicos (enfermagem e controle de infecção)

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ocorrer por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

I - Fundo Municipal de Saúde;

II - Emendas parlamentares estaduais e/ou federais;

III - Programas federais como o MAC (Média e Alta Complexidade);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 04 – Vereador **Pedro de Vargas**



IV - Parcerias com consórcios intermunicipais e convênios com o Ministério da Saúde.

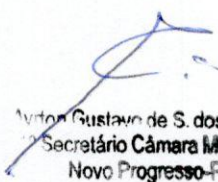
Art. 10º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com o Governo Estadual, Federal ou instituições privadas sem fins lucrativos, visando à viabilização estrutural, técnica e financeira deste projeto.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

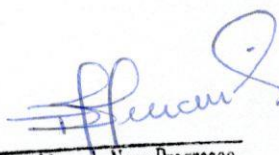
Plenário Sinval Silva em, 16 de maio de 2025.

Pedro de Vargas

Vereador - UNIÃOBRASIL/PA.


Gustavo de S. dos Santos
Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá


Dirck Roberto da Silva
Presidente Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá


Câmara Mun. de Novo Progresso
2º Secretário Designado